



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2014.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO COM O OBJETIVO DE CRIAR O GRUPO DE TRABALHO DO CASO PERUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SDH/PR, inscrita no CNPJ nº 05478625.0001-87, doravante denominada SDH/PR, neste ato representada pela Ministra de Estado Ideli Salvatti; a SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, doravante denominada SMDHC, inscrita no CNPJ nº 07.420.613/0001-27, neste ato representada pelo Secretário Rogério Sottili e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, doravante denominada UNIFESP, inscrita no CNPJ nº 60.453.032/0001-74, representada pela Vice Reitora, Valeria Petri, em exercício do cargo de Reitora,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, doravante CEMDP, conforme define o art. 4º, da Lei nº 9.140/95, tem como atribuição envidar esforços para a localização de corpos de desaparecidos políticos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania é responsável pela política de Direito à Memória e à Verdade no Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 248, da Lei nº 15.764/2013, tendo como prioridade, entre outros, o apoio à identificação dos restos mortais de desaparecidos políticos já exumados do Cemitério Dom Bosco, em Perus, especialmente da sua Vala Clandestina;

CONSIDERANDO que a UNIFESP envida esforços para a formação do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense com os seguintes objetivos: I – criar um ambiente intelectual voltado a desenvolver estudos, pesquisas e divulgação nas áreas de antropologia e arqueologia forense; II – desenvolver protocolos científicos voltados à identificação de vítimas da repressão institucional do passado e do presente; III – colaborar com os organismos de direitos humanos, dando assistência técnico-científica nas áreas;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Universidade Federal de São Paulo em 26 de março de 2014 com vistas a viabilizar a identificação dos restos mortais já exumados do Cemitério Dom Bosco;

RESOLVEM celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e ajustam o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a criação do Grupo de Trabalho do Caso Perus, que procederá à análise de restos mortais já exumados do Cemitério Dom Bosco, especialmente de sua Vala Clandestina, localizado no bairro de Perus, em São Paulo, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei nº 9.140/95.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GRUPO DE TRABALHO DO CASO PERUS

As análises de restos mortais já exumados do Cemitério Dom Bosco ficarão a cargo do Grupo de Trabalho do Caso Perus, que será instituído pela SDH/PR por meio de Portaria Ministerial e do qual farão parte os signatários do presente acordo. Além desses, comporão o Grupo de Trabalho, o Comitê Científico e o Comitê de Acompanhamento, que terão definidas as suas atribuições específicas, seus componentes e sua estrutura de organização na referida Portaria, conforme o organograma que consta do Anexo I do presente Acordo.

As etapas de execução do Grupo de Trabalho estão definidas no cronograma correspondente ao Anexo II da presente minuta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ GESTOR

A SDH/PR, a SMDHC e a UNIFESP comporão o Comitê Gestor do Grupo de Trabalho do Caso Perus, que é a instância decisória responsável pelas ações por ele desenvolvidas, e funcionará de forma colegiada, tendo como coordenação geral dos trabalhos a SDH/PR, pela CEMDP. São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Grupo de Trabalho do Caso Perus;
- II. Planejar, dirigir, integrar e orientar a execução, sistematizar informações, acompanhar e avaliar as atividades do Grupo de Trabalho;
- III. Orientar e controlar as atividades administrativas do Grupo de Trabalho;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Garantir recursos financeiros e físicos para a segurança, guarda e conservação dos materiais e dos restos mortais;
- VI. Elaborar, organizar e divulgar relatórios pormenorizados das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho;
- VII. Divulgar dados e informações, bem como responder pela comunicação oficial do Grupo de Trabalho, sendo vedada a divulgação de quaisquer informações, por parte de qualquer um dos partícipes, sobre o andamento dos trabalhos sem a anuência expressa do Comitê Gestor;
- VIII. Promover a transparência e controle social das atividades e dos resultados produzidos pelo Grupo de Trabalho;
- IX. Definir protocolos de controle de acesso ao local no qual serão realizadas as análises dos restos mortais, conferindo senhas de destravamento de portas de segurança quando for o caso;
- X. Segundo as necessidades, o Comitê Gestor poderá propor, nos termos da legislação vigente, o estabelecimento de cooperação com outros órgãos públicos ou da sociedade civil;
- XI. Garantir que o acervo documental do Caso Perus obedeça ao disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, artigos 6º, 21 e 31, § 3º), no sentido de que “as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso”, cabendo, no entanto, às partes preservar a integridade e segurança do acervo durante o curso dos trabalhos;
- XII. Propor a(s) solenidade(s) de entrega dos restos mortais que forem identificados e, após finalizados os trabalhos de análise, propor o local apropriado, no município de São Paulo, para armazenamento e guarda dos restos mortais não identificados, a ser definido com Comitê de Acompanhamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SDH/PR

A coordenação geral do Grupo de Trabalho do Caso Perus ficará a cargo da CEMDP da SDH/PR, cabendo a SDH/PR:

- I. Aportar recursos necessários à contratação dos profissionais, nacionais e internacionais, e peritos oficiais que trabalharão no caso;
- II. Realizar a contratação de profissionais, nacionais e internacionais, que atendam as exigências de qualificação definidas em edital a ser publicado. Esses profissionais trabalharão no tratamento, limpeza, catalogação dos restos mortais e objetos, no registro de dados e informações, na intervenção, estudo e análises arqueológicas e antropológicas de restos mortais já exumados do Cemitério de Perus, e da sua Vala Clandestina, e na emissão de laudos com os resultados das análises, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos;
- III. Realizar convênios de cooperação com órgãos públicos e associações que reúnam peritos em antropologia forense com vistas a viabilizar a cessão dos peritos nacionais que trabalharão no caso;
- IV. Custear as despesas de diárias e passagens dos servidores e especialistas designados a trabalhar no caso;
- V. Custear as despesas de diárias dos profissionais nacionais contratados para trabalhar no caso;
- VI. Custear as despesas de passagens internacionais e diárias correspondentes à alimentação e transporte local de profissionais internacionais contratados para trabalhar no caso;
- VII. Manter a custódia permanente das vias originais do acervo documental do Caso Perus, providenciando acesso a cópias físicas ou digitais aos profissionais, nacionais e internacionais, e aos peritos oficiais que trabalharão no caso, respeitadas as exigências de sigilo entre os profissionais envolvidos;
- VIII. Realizar a contratação de laboratório qualificado para as análises de material genético;
- IX. Publicar, em página própria, os resultados parciais e finais das análises dos restos mortais já exumados do Cemitério Dom Bosco, em Perus, e da sua Vala Clandestina, desde que aprovada a sua divulgação pelo Comitê Gestor e respeitada a legislação vigente sobre acesso à informação;
- X. Realizar a transferência dos restos mortais do local de análise para o(s) local(is) de destinação, uma vez apreciadas as propostas do Comitê Gestor, garantindo as condições de transporte e segurança necessárias.
- XI. Reaver a guarda e, caso necessário, a custódia dos restos mortais, identificados e não identificados, uma vez findo o convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMDHC

- I. Acompanhar todas as etapas do trabalho do Grupo de Trabalho do Caso Perus e todas as ações decorrentes do presente termo de cooperação;
- II. Formalizar a transferência da custódia dos materiais já exumados do Cemitério Dom Bosco, em Perus, e da sua Vala Clandestina, ora armazenados no Ossário-Geral do Cemitério do Araçá, para a Universidade Federal de São Paulo e garantir que seja lacrado e trasladado para o local onde será realizada a avaliação científica, em articulação com o Serviço Funerário Municipal;
- III. Oferecer hospedagem para as equipes de profissionais internacionais que trabalharão no Caso Perus, mediante recebimento de cronograma detalhado de trabalho e viagens em tempo hábil;
- IV. Custear as despesas de passagens nacionais dos peritos em trânsito para coleta de dados e material genético de familiares de mortos e desaparecidos políticos;
- V. Realizar a articulação local com a sociedade civil, promovendo iniciativas que debatam as questões relacionadas ao desaparecimento forçado, em especial as que tenham relação com os possíveis desaparecidos inumados no Cemitério Dom Bosco, em Perus, e na sua Vala Clandestina;
- VI. Levantar alternativas de local apropriado no município de São Paulo para futuro armazenamento e guarda dos restos mortais, uma vez concluídos os trabalhos de análise e identificação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

- I. Disponibilizar local adequado para a realização dos trabalhos, bem como os insumos necessários à realização das atividades descritas na “Cláusula Primeira - Do Objeto” do presente Termo de Cooperação;
- II. Fomentar a criação de um Centro de pesquisa em Antropologia e Arqueologia Forense;
- III. Promover o debate acadêmico e organizar publicações para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e divulgação nas áreas de antropologia e arqueologia forense;
- IV. Fazer gestões junto ao Ministério da Educação de maneira a garantir a continuidade dos aportes necessários à manutenção do Centro de Arqueologia e Antropologia Forense;
- V. Destacar representante(s) de seu corpo técnico/docente para participar do trabalho científico de desenvolvimento dos protocolos necessários e do trabalho de identificação a ser realizado pelo Grupo de Trabalho do Caso Perus;
- VI. Garantir a segurança do material, dando cumprimento aos protocolos definidos pelo Comitê Gestor;
- VII. Deter a custódia dos materiais, previamente lacrados uma vez concluído o traslado dos mesmos para o local onde serão realizadas as análises, até que eles sejam destinados a local adequado e seguro, uma vez concluídos os trabalhos de análise e identificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

O Comitê de Acompanhamento será composto por representantes da sociedade civil organizada e por familiares de mortos e desaparecidos políticos. Seus integrantes serão designados por meio de Portaria Ministerial de nomeação. O Comitê de Acompanhamento terá a função de atuar como uma instância consultiva ao Comitê Gestor e de monitoramento das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho do Caso Perus. Seus integrantes devem ter acesso irrestrito aos locais onde será realizado o trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – DO COMITÊ CIENTÍFICO

O Comitê Científico será composto por representantes da equipe de antropologia forense designados por meio de Portaria Ministerial de nomeação, obedecendo à seguinte distribuição: um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), um representante da Associação Brasileira de Antropologia Forense (ABRAF), um representante do Departamento de Polícia Federal, um representante da Unifesp, dois representantes das equipes internacionais, dois representantes do grupo de arqueólogos e antropólogos contratados pela SDH/PR.

- I. O Comitê Científico será coordenado por um dos seus membros a ser indicado pelo Comitê Gestor e será composto pela Supervisão de Informações Ante-Mortem, pela Supervisão de Antropologia Forense, pela Supervisão de Gestão e Biossegurança e pela Supervisão de Ética.
- II. Cabe à Coordenação do Comitê Científico coordenar os trabalhos de análise de informações ante-mortem e de análise dos restos mortais por meio de suas Supervisões de Informações Ante-Mortem, de Antropologia Forense, de Gestão e Biossegurança e de Ética, bem como assessorar e responder ao Comitê Gestor sobre questões técnico-científicas e de fluxos de trabalho;
- III. Cabe à Supervisão de Informações Ante-Mortem responder à Coordenação do Comitê Científico pela coleta, sistematização e análise das informações ante-mortem;
- IV. Cabe à Supervisão de Antropologia Forense responder à Coordenação do Comitê Científico pela construção e aplicação dos protocolos, fluxos de trabalho e análises antropológicas dos restos mortais exumados do Cemitério Dom Bosco;
- V. Cabe à Supervisão de Gestão e de Biossegurança responder à Coordenação do Comitê Científico tanto pelas questões logísticas, de infraestrutura, biossegurança e quanto aos insumos necessários para os trabalhos de análise das informações ante-mortem e de análises científica dos restos mortais;

- VI. Cabe à Supervisão de Ética zelar pelas questões éticas em relação aos trabalhos de análise das informações ante-mortem e de análise científica dos restos mortais;

Párrafo único: Cabe ao Comitê Científico, em sua primeira reunião após a nomeação, definir os protocolos técnicos de trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE DE ANTROPOLOGIA FORENSE

A equipe de profissionais em antropologia forense do Caso Perus será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Membros do grupo de Arqueólogos e Antropólogos, contratados pela Secretaria de Direitos Humanos/PR;
- II. Profissionais internacionais de antropologia forense;
- III. Peritos oficiais brasileiros convidados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP/MJ;
- V. Profissionais vinculados ao Departamento de Polícia Federal;
- VI. Profissionais vinculados a Associação Brasileira de Antropologia Forense – ABRAF;
- VII. Profissionais vinculados ao Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

§1º Os especialistas que comporão a equipe de antropologia forense do Caso Perus serão designados pelas entidades aos quais estão vinculados, sob a aprovação do Comitê Gestor.

§2º Entidades, órgãos, instituições, observadores, técnicos, especialistas e pesquisadores poderão ser convidados a participar das atividades da equipe de antropologia forense do Caso Perus, a critério do Comitê Científico e sob a aprovação do Comitê Gestor.

§3º São atribuições da equipe de antropologia forense do Caso Perus, desenvolvidas sob a coordenação e supervisão do Comitê Científico, de acordo com os protocolos previamente aprovados:

- a. Realizar a investigação preliminar em fontes orais e documentais, com vistas a determinar o quantitativo de desaparecidos que podem estar entre os restos mortais que serão analisados pelo Grupo de Trabalho Perus;
- b. Realizar a coleta de dados e informações ante-mortem, com vistas a determinar o perfil biológico e social da pessoa que se busca como também os aspectos relacionados ao evento de morte ou desaparecimento;
- c. Realizar o tratamento, limpeza, catalogação dos restos mortais e objetos, registrando dados e informações;

- d. Realizar intervenção, estudo e análise arqueológica e antropológica dos restos mortais e objetos;
- e. Realizar as coletas de material biológico necessárias à identificação genética de restos mortais;
- f. Emitir laudos técnicos correspondentes às atividades desenvolvidas;
- g. Desenvolver outras ações necessárias ao fiel cumprimento do objetivo do Grupo de Trabalho Perus.

#### CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) anos, mediante subscrição de termo (s) aditivos (s), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores ao término de sua vigência.

Parágrafo único. A vigência poderá ser reduzida caso os trabalhos de análise sejam concluídos com maior antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado a qualquer um dos partícipes solicitar o distrato do presente Acordo, condicionado ao mútuo consentimento e à aquiescência expressa dos dirigentes máximos de cada uma das entidades signatárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante a subscrição de termo(s) aditivo(s), visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos financeiros das obrigações assumidas por cada um dos cooperados serão custeados com os respectivos orçamentos, não havendo qualquer transferência de recursos entre si.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A SDH/PR providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e da Portaria Ministerial que criará o Grupo de Trabalho Perus, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.



Parágrafo único. A SMDHC/PMSP providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da Cidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, instituída, nos termos do art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, XVIII e § 2º, da Lei Complementar nº 73/93, pelo Ato

Regimental AGU nº 5/2007, e com procedimento conciliatório regulamentado pela Portaria nº 1.281, de 27 de novembro de 2007.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília- DF, de setembro de 2014.

**IDELI SALVATTI**

Ministra de Estado Chefe da  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

**ROGÉRIO SOTTILI**

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

**VALERIA PETRI**

Vice-Reitora da Universidade Federal de São Paulo – em exercício  
No cargo de Reitora